



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1815320/2019
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba
ASSUNTO	Alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Projetos
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 74/2020 CES “D” Aprovado em 19/02/2020 Comunicado ao Pleno em 04/03/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba / EEP encaminhou a este Conselho, através do Ofício 316/19, protocolizado em 01/07/19, pedido de alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Projetos para **Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Projetos**, nos termos da Deliberação CEE 108/11.

A EEP informou:

... a nova nomenclatura, que foi aprovada pela douta Congregação da Escola de Engenharia de Piracicaba em reunião de 26/06/2019, tem como previsão sua aplicação a partir de 2020, não havendo alteração no conteúdo e na carga horária do referido curso.

1.2 APRECIACÃO

Nos termos da legislação vigente, passo a relatar.

LDB

O art. 44 define que da educação superior fazem parte cursos e programas de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.

Em *consulta sobre a diferença entre esses cursos no site do MEC temos:

As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino – Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996.

As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996). Ao final do curso o aluno obterá diploma.

* (portal.mec.gov.br/component/content/article?id=13072:qual-a-diferenca-entre-pos-graduacao-lato-sensu-e-stricto-sensu)

Sobre cursos **lato sensu*:

3 - Os cursos designados como MBA - Master Business Administration ou equivalentes nada mais são do que cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração;

*(portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)

Legislação do CNE sobre Cursos de Especialização

O Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CES 1/01 estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação – *stricto sensu* e *lato sensu* – **incluindo nessa última categoria os cursos designados como MBA (Master Business Administration)** (§ 1º do art. 6º).

A Resolução, acima destacada, teve o seu art. 6º revogado pela Resolução CNE/CES 1/07 e, posteriormente, revogada pela Resolução CNE/CES 7/17.

Atualmente a Resolução CNE/CES 1/18 estabelece diretrizes e normas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, sem qualquer menção ao termo MBA.

Legislação do CEE sobre Cursos de Especialização

A Deliberação CEE 108/11 dispõe sobre aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária oferecidos por Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sem fazer menção ao termo MBA.

De acordo com seu art. 4º, a IES que possuir autonomia universitária não necessita de aprovação deste Conselho para esses cursos.

Em consulta ao sistema *e-mec* (emec.mec.gov.br/), podemos verificar vários cursos de pós-graduação com o termo MBA como parte da nomenclatura, inclusive alguns oferecidos por IES jurisdicionada a este Conselho.

Recentemente este Colegiado exarou o Parecer CEE 93/19 que aprovou, com fundamento na Deliberação CEE 108/11, o Curso de Especialização MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, para uma IES, não universitária, a ele jurisdicionada.

Apesar do termo **Master** (de *Master Business Administration*), a legislação aplicada no Sistema de Ensino do Brasil deixa claro que ao concluinte desse curso não será concedido o título acadêmico de Mestre. O Parecer CEE 93/19 consolidou esse entendimento:

... a sigla MBA (Master in Business Administration) que consta neste Curso, faz parte da nomenclatura de Cursos de Especialização Lato Sensu comumente utilizada e reconhecida na área acadêmica com efeito mercadológico, cuja finalidade não é a de emitir Diploma de Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, e sim, Certificado de Especialização Lato Sensu.

Diante do precedente acima citado, a pretensão da Escola de Engenharia de Piracicaba deve ser atendida.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, a alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Projetos para **Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Projetos**, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Ivan Góes, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Roque Théóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 19 de fevereiro de 2020.

a) Cons. Roque Théóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de março de 2020.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente